

Sessão 98<sup>a</sup>

Em 6 de Setembro de 1828.

Presidência do Sr. Dr. D. Joaquim Capellão M.

Achando-se presentes os Senadores declarou-se aberto a Sessão, e lida a Acta da anterior foi aprovada.  
O Sen. 1º Secretário dio conta de dois Ofícios do Secretário da Camara dos Senhores Deputados, o 1º particularizando que, à vista do respectivo Autógrafo anexo, feito por Sua Majestade o Imperador, remetido pelo Ministro da Justica, um Ofício de 30 de maio passado, ficou aquella Camara intimada de falar o Meemo Augusto Líster Sancionado o Decreto da Assembleia Geral Legislativa sobre os casos, em que os Cidadãos podem ser punidos com culpa formada; remetendo juntamente a Resolução a hinc transcrita à proposta do Projeto de Leis, para a mesma de haver Juiz Litrado na Villa de Bragundyz, remetendo o Projeto de Ley, abaixo transcrito.

### Resolução

A Camara dos Deputados torna a remeter ao Senado a Proposição sobre a Creação do Lugar de Juiz Litrado na Villa de Bragundyz Comunidade do Rio das Mortes na Província de Minas Gerais, a qual não tardou de dar o seu consentimento.

Pago da Camara dos Deputados em 3 de Setembro de 1828. — Senhor Dr. José Teixeira de Carvalho — Vice-Presidente — José Carlos Pereira de Almeida Tomé, 1º Secretário — José Antônio da Silva Mota, 2º Secretário — Ficou o Senado intimado.

### Projeto de Ley.

A Assemblea Geral Legislativa. Vinte e Antigo Réuico. A Cara da Supplicação do Brasil se denominava Serra um diante Relação do Rio da Janiro, e as outras Relações do Império ficou igualmente esta sua jurisdição é de cada juiz para a delimitar

nal de todas as Causas em 1.<sup>a</sup> e última Instância, conservando somente a procedência dos Documentos, regulada pelas suas respectivas antiguidades.

Sessão da Câmara dos Deputados em 3 de Setembro de 1828. — Lucio Soares Teixeira de Carvalho, Vice Presidente; José Carlos Correia de Almeida Tomé, 1.<sup>o</sup> Secretário — José Antônio da Silva Magoa, 2.<sup>o</sup> Secretário.

Fizeram sobre a Mesa guerra intanto um desacordo na ordem dos trabalhos, dirigindo-se a cada um seu.

Primeria parte da Sessão do dia.

Continuou a discussão do Regimento de Sessão. Havia querido o Deputado que ficasse adiante na Sessão presidente, no qual proposição que aprovou unânime, para negar a aditivo que foi remetido à Comissão de Legislação para integralizar seu parecer.

No meio da discussão o Sr. Magno de Caminha, requereu que no caso de se aprovar o Regimento, se recomendasse urgência à Comissão; o Sr. Presidente d'Acanta, requereu também, que, neste caso, se considerasse os Srs. Membros da Comissão para que, unidos com o Ilustre Author do Projeto, se reunissem logo para a Comissão, afim de tratar de este negocio.

Julgando-se a tal demanda oportuno o requerimento do Sr. Magno de Caminha, propôs-se a votação, e sendo aprovado, o Sr. Presidente convocou os Ilustres Membros da Comissão, e o Ilustre Author do Projeto, para o fim acima indicando.

O Sr. Dagueitado aprovou o seguinte artigo aditivo, e rogou, que fosse remetido também à Comissão de Legislação.

#### Artigos adicionais.

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica extinta a aguarda ordinária, se que se estiverem precepcionados, ou que forem reintegrados antes da publicação desta Lei, sendo de fato, não decididos definitivamente, considerados, apelados; quando das Relações, tendo tais escritas, regimento de chaves final, mas tendo sido remetido as Relações donde vieram para ser executadas as sentenças, intimam-

do - se as Partes ou suas Procuradores que procederem dentro de dez dias da intimação interpor o recurso da Revista para o Tribunal Supremo.

Artigo 2º Todas os autos da revista que ainda não tiveram sentença se remeterão para o Tribunal Supremo de Justiça, que mandará dar o seguimento na forma da lei; e os juntados por embargos serão decididos na mesma Sessão no prazo de 30 dias sobre alegações. Inque Estrada.

Sendo aprovados, serão remetidos igualmente à Comissão de Legislação, para serem tomados em consideração na forma do Requerimento do Sr. Marquês de Barbacena.

Segunda parte da Ordem de dia

Então um discurso a Respeito decretando  
o Hospital de Caridade na Cidade do Porto Alegre,  
Capital da Província de S. Pedro do Sul a determinar  
por qualquer título legal, e promovendo seu Decreto, ate  
o valor de vinte contos de réis; e havendo a mesma  
matéria por discussão, foi aprovada para juntar  
á 2º discurso.

Terceira parte da Ordem de dia.

Abriu a 3º discussão de Reclamação, relativa às  
lucras por contrabando, ou extravio de arroz, ou dia-  
mentes, com huma medida aprovada na 1º dis-  
cussão; e no dia de hoje do debate aprovou-se o se-  
guinte

Emendado.

Do Senr. Camara - Diga-se as lucras feitas no ca-  
mino - Mandou Fozim da Camara

Foi aprovada.

Do Senr. Marquês de Braginsky - Projeto, que  
além das segundas das malarias - ficão intituladas e  
ascomentadas de arroz da galera - que se as galeras  
quanto ao Comissário interno - Marquês de Braginsky.

Foi aprovada.

Do Senr. Borges - Segunda - se ação dos tene-

Ficão votadas - ja aprovada na 1.<sup>a</sup> manda; as outras  
têm - e julgo das direitas das outras quatro - José Francisco  
Borges.

Foi aprovada.

Do Drº Visconde de Castro - Egrégio do Direito dos  
outros quatro, que depois pelo Registo, temos festejado lugares de  
Salva a Indústria - Visconde de Castro.

Foi aprovada

Considerada a discussão, proposta o Drº. Presidente a ma-  
toria a votação pela maioria seguinte: 1.<sup>a</sup> A Resolução  
sobre as emendas: aprovada. - 2.<sup>a</sup> A supressão das pala-  
vras: ficão extintas; também juntar-se ao Drº. Augusto  
das qualificações - e julgo do Direito dos outros quatro, aprova-  
da - 3.<sup>a</sup> As mais modestas julgarão-se prejudicadas.  
Julgando-se finda a 3.<sup>a</sup> discussão desta Resolução, foi  
aprovada com as mudanças, para ser remetida à Camara  
do Drº. Deputado.

O Drº. Roiz de Carvalho apresentou o seguinte

Parceria

A Comissão de Legislação, atendendo aquela que, pela  
opinião da Casa da Supremeria, e Conselho das Relações  
Provinciais ficão extintos os lugares de Conselheiro distri-  
tual da Corte, e Conselheiro Praes do Civil, para substituir  
a falta destes Magistrados, e das respectivas indicações no  
caso de que elles conhevam, e que a acumulação no fisco  
de fato, propõe o seguinte.

Decreto

A Assemblea Geral Legislativa. Decreto.

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica criado no Rio de Janeiro mais de  
no Juriado do Civil, e duas Escrivães para servir imme-  
diante elles conjuntamente com as duas actuais Peri-  
vias da Comissão do Civil da Corte por distribuição.

Artigo 2.<sup>o</sup> Moverá na Cidade da Bahia, Recife,  
Natal, Maranhão mais hum juiz do Civil, e hum Es-  
crivão para servir na forma do Artigo precedente  
com as actuais Perivias da Comissão Praes do Civil.

Artigo 3.<sup>o</sup> Os feitos pendentes na Comissão do Ci-  
vil da Corte vêntambém distribuída igualmente

pulos dos Juízes em crados.

Atigo 6º Os Juízes do Civil vencido de Andrade na Corte de Coimbra e nas outras Províncias e Capitais.

Decreto do Conselho de Estado de Setembro de 1828. — José Antônio Rodrigues de Carvalho. — Marquês de Carvalho. — Visconde de Alcântara. — Manoel Coutinho de Almeida e Albuquerque.

Foi aprovado, e mandou-se imprimir para outras indicações.

O mesmo Decreto mandou-se apresentar o seguinte

Parceria

A Comissão de Legislação examinando os diversos artigos additivos, assentou no seguinte

Atigo

Os factos (que se acham que não) de que a Coroa da Suplicação teve principiado a tomar conhecimento, ou de que já se tiverem factos comuns das outras Relações, serão decididos na Relação desta Corte, na forma da presente Lei. Aquela forma que ainda não tiveram sido resguardados, serão decididos em ultima instância nas mesmas Relações, em que formar julgado, mas por outros Juízes.

Decreto do Conselho de Estado de Setembro de 1828. — José Antônio Rodrigues de Carvalho. — Visconde de Alcântara. — Marquês de Carvalho. — Manoel Coutinho de Almeida e Albuquerque

Foi aprovado este artigo, e entrou em discussão, e juntando-se esta sentença, foi aprovado, para ser colocado onde melhor convenir, no Projeto sobre a reforma da Coroa da Suplicação.

Sapem. — A diretoria e Atigo 13 deste Projeto qual foi aprovado.

Julgando-se feita a 2ª discussão deste Projeto, foi aprovado para pronta 3º, e remetendo-se as mudanças a Comissão de Legislação para aprovação.

O Senr. Albuquerque regrou arguição para se determinar o intérssio de oito dias entre a 2º e 3º discussão;

euendo aprovado, o Senr. Presidente declarou que o daria para a Ordem do dia logo que viesse da Imperatriz.

O Senr. Viceconde de Alcântara requereu que a Comissão religiosa os Artigos desta Ley, juntamente com as suas respectivas, podessem entrar na 3<sup>a</sup> discussão.

Foi aprovado este requerimento, e afinal foi aprovada.

#### Quarta parte da Ordem do dia.

Abriu-se a 3<sup>a</sup> discussão do Projeto de Ley sobre os processos criminais, e julgando-se discutida a sua matéria, foi aprovado para se remeter a 'Lançamento Imperial'.

#### Quinta parte da Ordem do dia.

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão o Projeto de Ley, sobre a sentença do Tribunal da Bula da Cidade, com as suas respectivas aprovadas na 2<sup>a</sup> discussão, e Senr. Viceconde de Alcântara apresentou o seguinte

#### Requerimento.

Propõe-se o adiamento desta Ley. V. de Alcântara

Foi aprovado, e afinal foi rejeitado.

Continuou a discussão do Projeto, julgando-se a matéria debatida, o Senr. Presidente propôr: 1º Se se aprovavam os Artigos, com as suas respectivas aprovadas na 2<sup>a</sup> discussão; vencido se que seja - 2º Se na medida do S. Virquino ao Artigo 5º, se devia ser suprimido o qual abrangeu pertencerem a Comunidades Religiosas, para serem - 3º Se no Artigo 6º, em lugar da palavra - rever- se díria - examinar; aprovou-se.

Tinha 3<sup>a</sup> discussão deste Projeto, foi aprovado para se remeter com as suas respectivas a Camara dos Senr. Deputados.

O Senr. 1º Secretario pediu intão a palavra, e quando lhe concedida, apresentou um ofício do Secretario da Camara dos Senr. Deputados remetendo o Projeto de Ley abrigo transcripto que pôs a artigo 5º do 1º Secretario.

A Assemblea Geral Legislativa do Império: Douta

Artigo 1º Fica autorizado o Governo a decretar, pelo Tesouro Publico da Conta, e Província de Rio

de Janeiro no anno futuro de 1829, do 1º de Janeiro ao ultimo dia de Dezembro, ate as seguintes sommas.

Pelo Ministério do Império, comprehendidas as despesas com Taubaté e São Paulo, e impregação em ambas as Camaras Legislativas, bem como as das obras de Maracanã, Paço, e Carioca; e deduzidas as despesas para os Subsídios dos Membros do Corpo Legislativo das outras Províncias) R\$ 345.000 000.

Pelo Ministério da Justica, e Negocios Ecclesiasticos (comprehendidas as despesas do concerto da Cadeia da Cidade do Rio no Isha de Santa Catharina); e deduzida da somma applicada para as despesas da Policia aquantia de R\$ 12.000 000 destinada para a provisão dos delitos) R\$ 138.655 060, e mais que for preciso despendido com a organização do Supremo Tribunal de Justica, ou outros novos Estabelecimentos criados por Lei.

Pelo Ministério da Marinha (comprehendidas as despesas necessárias para o costeio de todas a Esquadra do Império, e para o encargo, e contratação de novas nova Província e viceversa que tais despesas não pagas por elle) R\$ 2.563.000 000, e mais que for preciso despendido com as Comissões da inspeção dos Armeiros.

Pelo Ministério da Guerra (comprehendidas as despesas não só desta Província, como também as necessárias para o Exercito impregado nas Províncias do Rio Grand do Sul, e Rio Platina) R\$ 3.200.000 000

Pelo Ministério dos Negocios Estrangeiros, que poderá o respectivo Ministro applicar de modo que interdar mais util, e vantajoso à dívida R\$ 160.000 000, e mais que for preciso para ocorrência despesa de Cambio.

Pelo Ministério da Fazenda para Amortização e juros dos Empréstimos Estrangeiros, Brasil, e Portugal R\$ 1.123.089 000.

Para amortisacão e juros da Dívida Interna já consolidada. R\$ 381.800.625

Para as mais seguras constantes do Documento  
declaradas as quantias para pagamento dos Impru-  
tos Estrangeiros, e as quantias já acima incluída  
nas despesas do Ministério do Império, bem como as  
quantias de 150.000.000 reis para Cambio, e de 500.000 reis  
para a Capellaria do Tesouro que ficar suprimida.  
R\$ 1.273.470.209.51 somma R\$ 1.293.932.077.6

Artigo 2º. Além das despesas acima decretadas,  
fica o Ministro da Fazenda autorizado a fara as  
despesas necessárias.

1º Para pagar as diferenças resultantes do Cam-  
bio nos pagamentos dos Impruatos Estrangei-  
ros, uns da Repartição dos Negocios Estrangeiros,  
obrigando de modo que mais útil seja a Fazenda  
Pública.

2º Para pagar os subsídios aos Membros do Co-  
mo Legislativo, quando as respectivas Províncias  
e não puderem pagar, ou quando elles profi-  
cião receber na Corte, segundo este caso sobre suas  
Províncias para indemnizarem o Tesouro Púlli-  
co.

3º Para preencher, e suprir o deficit, que possa  
haver em algumas Províncias (salvo as já dela-  
radas no Orçamento da Repartição da Fazenda)  
ou se suas rendas não chegarem para suas despe-  
ras legais.

4º Para a amortisacão, e juros da Dívida Interna,  
que se for consolidando, e dos Impruatos que se con-  
trairiam dentro do anno dista Lxi.

Artigo 3º. Garante-se effectue apesar, as despesas  
arbitradas, para os Ministérios da Marinha, e Guer-  
ra uns valores, logo que se puder, demais que  
não vocacionado ao terço do arbitramento feito para  
o tempo de guerra; e isto não só nata Províncias mas  
em todas as do Império.

Artigo 4º. As despesas públicas nas demais

Províncias do Império, não declaradas na presente Lei, continuavão a fazer e devorante o anno de 1829, na conformidade das Leis, que as dizessem regular, bem como das ordenanças anteriores ao anno de 1828, quanto estavão as regulares, e se não acharem regulares.

As díazuras extraordinárias, que se procederem em cada uma das Províncias, só poderão ser feitas na forma da Lei de 20 de Outubro de 1823.

Artigo 5º Fica criada a Sociedade do Thesouro Públlico, na Corte, e Província do Rio de Janeiro, para o anno de 1829 da maneira seguinte.

1º Importância das rendas da Província, segundo o Orçamento respectivo, e elevadas a maior somma por cálculo seguro R\$ 7,596.232.000.

2º Importância das cotizações das Províncias, segundo o Relatório do Ministério respectivo.

3º Produto de vinte e quatro mil quintais de ouro Brasil, e oito mil quilates de Diamantes.

4º Importância dos Transportes cobrados pela Sociedade, do vindimento da Casa da Moeda, bem como de outros vindimentos não contemplados na Sociedade.

5º As sobras das Províncias, salgema anterior, depois de satisfeitas suas díazuras Províncias.

Artigo 6º Ficão em vigor, e continuando a cobrar-se durante o anno de 1829, e não mais em Lei que o determine, toda os tributos, e impostos existentes em todas as Províncias do Império.

Artigo 7º Para suprir o deficit que deve haver no anno de 1829, fica autorizado o Governo a contrahir hum Empréstimo da quantia para isso necessaria, da maneira que mais conveniente for aos interesses Nacionais, liquidando para sua amortização, e juros os vindimentos da dita fundação.

Artigo 8º O Ministro da Fazenda apresentará aquele vindimento na Câmara dos Deputados, até o dia 15 de Maio, impresso o Balanço Final

da Receita, e Despesa de todas as Províncias no anno findo;  
e Orçamento Final de todas as despesas públicas das mesmas, no  
anno futuro; e a importancia de todas as contribuições, e rei-  
das públicas.

Artigo 9º No Balanço, e no orçamento se fará individua-  
ção das despesas ordinárias, e extraordinárias em cada um dos  
Ministérios, e se dará a razão de cada huma delles.

Artigo 10º No dito Balanço, e orçamento cada Mi-  
nistério compreenderá as despesas, que por elle se devem  
fazer em todo o Império, e as explicarão em Tabellas, que  
indiquem, não só a particular applicação; mas também  
alegialdade de cada huma.

Artigo 11º Com a maior individualização possível, e  
com a distinção de Receita ordinária, e extraordinária,  
apresentará também o Ministro da Fazenda o orçamento  
da Receita de todo o Império, explicando a um Tabellão  
demonstrativas da natureza de cada huma das rendas,  
e das Leis, em que se fundam.

Artigo 12º Para melhor desempenho das despesas  
antecedentes se contará o anno Financeiro d'ora em diante  
de primeiro de Julho ao ultimo de Junho: e orçamen-  
to por tanto, que se apresentar na Sessão de 1829 devia (se-  
gundo este método) ser do primeiro de Julho de 1830  
até 30 de Junho de 1831, e conjuntamente (por causa  
do método actual) abranger o primeiro semestre do an-  
no de 1830; e as contas, que se tomarem na dita Sessão de  
1829, só o excesso do primeiro semestre de 1828, para poder  
pôr-se em prática a alteração determinada.

Artigo 13º Todas as Repartições por onde se des-  
pedem os bens públicos, por tanto contas no Tesouro  
Público das despesas a seu cargo, ficando responsável o  
Ministro da Fazenda por sua omnisscis a este respeito.

Artigo 14º Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, e  
mais Resoluções em contrário.

Piso da Camara dos Deputados em 11 de Setembro  
de 1828 - Arcebispo da Bahia, Presidente - José Bar-  
bos Pereira de Almeida Tomás, 1º Secretario - José  
Antonio da Silva Maya - 2º Secretario

Mandou-se imprimir com urgencia.

Sexta parte da Ordem do dia

Abriu na 3.<sup>a</sup> discussão do Projecto de Ley, sobre a continuação do Ofício de Lettador em todas as Affanegas do Império, o Sr. Saturnino ofício a seguir.

Emenda

Ao Artigo 5º Depois da qualquer servizo, diga-se em lugar do que está - sono comprovados durante suas violas, não cometendo delito por que mereces a pena da do Ofício - salva a Tedacção - Saturnino.

Não foi aprovada.

Julgando-se afinal concluída a 3.<sup>a</sup> discussão deste Projecto, foi aprovado para ser remetido à Câmara Imperial.

Sexta parte da Ordem do dia

Comunçou a 9.<sup>a</sup> discussão da Resolução, declarando que as Inscrições da Divida Pública, que a Carta de Ley de 15 de Novembro de 1827, Artigo 5º, pôr a cargo do Escrivão do Tesouro, e dos Encarregados das Finanças de Farenda, podem ser lançadas no grande Límen e seus auxiliares por qual quer oficial idôneo da Repartição; sendo porém subscritas juntas numerosas Encravais de baixo da sua responsabilidade: e julgando-se discutida a sua matéria, foi aprovada para passar a 10.<sup>a</sup> discussão.

Sétima parte da Ordem do dia

Entrou na 2.<sup>a</sup> discussão a Resolução aprovando a exhortação com vencimento do Ordinado de humecto de rios, concedida pelo Governo a Raymundo Nomato Hiacintos, Escrivão da Junta da Fazenda da Província de Pará; e havendo-se a sua matéria por discutida, foi aprovada para passar à 3.<sup>a</sup> discussão.

Nona parte da Ordem do dia

Tivé lugar a 2.<sup>a</sup> discussão da Resolução aplicando a Caixa de Amortização os impostos estabelecidos pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1810, a favor do Castro da Província Mor da Lamego, e terminou

da discussão, foi aprovada para passar a 3<sup>a</sup>.  
O Sess. Presidente declarou, que não havia mais matéria de guarda para Ordem do dia; porém que, como ainda não tinha dado a hora, se passava a tratar de outras matérias, que entravam em 3<sup>a</sup>. discussão, e entretanto lugar à

#### Decima parte da Ordem do dia

Entrou a 3<sup>a</sup>. discussão do Projeto de Ley, regulando os Direitos de importação de quaisquer mercadorias, e gêneros estrangeiros; e havendo nela uma matéria por discussão, foi aprovado para ser remetido à Sanção Imperial.

#### Undécima parte da Ordem do dia.

Entrou a 3<sup>a</sup>. discussão a Resolução, permitindo ao Hospital de nominado da Caridade da Cidade de Distrito da Ilha de Santa Catharina, adquirir, e possuir um bens de raiar até o valor de oito contos de réis; e depois de julgar-se descontida a sua matéria, foi aprovada afim de ser enviada à Sanção Imperial.

#### Dozena parte da Ordem do dia

Tive lugar a 3<sup>a</sup>. discussão da Resolução autorizando o Hospital da Caridade na Vila de Rio Grande da Província de S. Pedro do Sul, adquirir por qual quer título legal, e promover bens de raiar até o valor de vinte contos de réis; e julgando-se descontida a sua matéria, foi aprovada para ser remetida à Sanção Imperial.

#### O Sess. Presidente deu para Ordem do dia:

1º O Parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento de Antônio José de Oliveira Mattini.

2º A Resolução, relativa à Junta de Justiça da Província de Goiás.

3º O Projeto, sobre o julgamento dos Rios aventureiros.

4º A Resolução, sobre o imposto de 8000 Réis em cada huma pipa de Aguardente de Consumo.

5º A Resolução, sobre a concussão de Certidões entre os Tribunais.

6º A Resolução, dando em seu inteiro vigor o Tér-

lo 11º da Ordinanza de 9 de Abril de 1825, nas Leis que  
declaravam.

7º O Projecto de Ley, sobre a criação de Vilas.

8º A Resolução, authorizando o Governo para reco-  
nhecer os Thesouros Nacionais aquantia, que se acham  
no Banco, pertencente a "Carri dos Oficiais da Cidade  
da Bahia, proviniente de que se ha tomado no dí-  
do dia 1º de Junho de 1827, pelas Accas, quando tem

9º A Resolução, franqueando o porte nos Correios  
do Império a todas as folhas periodicas, e jornais pa-  
tricos.

10º O Projecto, sobre a isenção de Direitos de entrada  
em todas as Alfândegas do Império, de Levas, e de  
outros objectos, que ficava aprovado em Sessão de 19 de  
Junho de 1826.

11º A Resolução, declarando, que cada uma das  
Camaras, de que se compõem a Assemblea Legislativa, tem al-  
to de provar, e dissolver os seus respectivos Deputados.

Livrou-se a Sessão depois das discussões da  
tabela

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Nuno de Carvalho L.º Secretario.  
Luis José Augusto Furtado P.º 2º Secretario